



## TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram,  
**ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS CATARINENSES, CNPJ 83.934.323.0001/80**, situada à Rua dos Bambus, 116, Itacorubi, Florianópolis, CEP 88.0345-70, denominada CONVENENTE e, Agência de Viagens Açoriana Ltda - EPP, regularmente inscrita sob CNPJ n. 07.561.507/0001-63, com endereço na Rua Dom Jaime Câmara, n. 106, bairro Centro, município de Florianópolis/SC, CEP 88015-120, doravante denominado CONVENIADO, resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços na aquisição de pacotes terrestres, Intercâmbios, seguro viagem internacional, cruzeiros marítimos, hospedagens em Hotéis e vistos consulares, pelo CONVENIADO aos associados da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS CATARINENSES, incluindo seus dependentes, bem como aos colaboradores da associação, residentes no estado de Santa Catarina.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços profissionais do CONVENTIADO serão prestados diretamente em seu endereço comercial.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Aos associados/dependentes e funcionários da AMC será concedido um desconto sobre o valor do serviço prestado pelo Conveniado:  
5% sobre as tarifas pacotes terrestres,  
10% sobre o Seguro Viagem Internacional,  
5% sobre as Tarifas dos Cruzeiros Marítimos,  
R\$30 sobre a taxa de serviço da Açoriana sobre os vistos consulares,  
5% sobre as hospedagens em Hotéis,  
40% sobre a Taxa Administrativa da Açoriana nos cursos de idiomas,



**AMC**

Associação dos  
Magistrados  
Catarinenses

## **CLÁUSULA QUARTA**

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado diretamente pelo usuário (associado ou dependente), não possuindo a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS CATARINENSES qualquer responsabilidade pelo eventual inadimplemento.

## **CLÁUSULA QUINTA**

Para usufruir do convênio, os associados, dependentes e colaboradores da AMC deverão se apresentar para o atendimento com documento que os identifique como pessoas vinculadas à AMC. Em caso de dúvida quanto à identificação do cliente, procederá ao CONVENIADO consultar a secretaria da AMC a fim de conferir a informação.

## **CLÁUSULA SEXTA**

É de inteira responsabilidade do CONVENIADO o pagamento de todos os impostos federal, estadual e municipal decorrentes do presente convênio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste instrumento, serão obrigatoriamente celebrados por escrito e firmados pelas partes.

## **CLÁUSULA OITAVA**

Fica estabelecido que inexiste qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, sendo que os serviços ora contratados serão executados por conta própria do CONVENIADO.

## **CLÁUSULA NONA**

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS CATARINENSES procederá à divulgação do presente convênio na intranet de sua "HOME PAGE".

## **CLÁUSULA DÉCIMA**



O presente instrumento é firmado pelo prazo indeterminado a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, quando não mais lhe interessar a continuidade do mesmo, mediante notificação prévia por escrito com prazo de **30(trinta) dias**.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se ao seu bom, fiel e exato cumprimento.

Florianópolis, 17 de Maio de 2015.

Odson Cardoso Filho  
Presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses  
Conveniente

Jane Helena Balbinotti  
Diretora da Agência de Viagens Açoriana Ltda – EPP  
Conveniado

  
Irani Diorato Costa Loch  
Assistente de Marketing  
Testemunha

  
Anne Prado  
Deptº Eventos  
Testemunha